



Termos de Referência:

**CONTRATAÇÃO DE UM CONSULTOR NACIONAL PARA A ELABORAÇÃO
DO DOCUMENTO DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE EM CABO VERDE**

Praia, Setembro de 2018

TERMOS DE REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE UM CONSULTOR NACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM CABO VERDE

Tipo: Consultoria nacional

Tipo de contrato: individual

Local: Cabo Verde

Requerido: Língua Portuguesa e capacidade de utilização da língua francesa ou inglesa para o trabalho

Data limite de entrega das candidaturas: 03 de Outubro de 2018

Data de recrutamento: Outubro de 2018

Duração da consultoria: 60 dias úteis distribuídos entre os meses de Outubro 2018 a Janeiro 2019.

1. Enquadramento

A preocupação dos sucessivos Governos de Cabo Verde para com a infância e adolescência, advêm desde os primórdios da Independência. As políticas e programas dirigidos à infância, implementados no país desde então, têm procurado responder às necessidades desta camada no sentido de, entre outros, lhe proporcionar as condições favoráveis ao seu bem-estar e o desenvolvimento pessoal e social.

A proteção da infância ganha um outro posicionamento na agenda pública nacional a partir de 1982, com a criação do Instituto Cabo-verdiano de Menores – ICM, que mais tarde, em 2006, passa a se designar Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente – ICCA.

Ao longo destes anos, o ICCA tem vindo a implementar um conjunto de ações de prevenção, promoção dos direitos e proteção das crianças e dos adolescentes, através das estruturas descentralizadas a nível nacional, nomeadamente, Delegações, Unidades Representativas e Centros de atendimento e acolhimento de crianças. Com a aprovação dos seus Estatutos em Setembro de 2017, foi atribuído ao ICCA, o papel da coordenação da política de proteção da criança e do adolescente.

Contudo, apesar dos avanços alcançados na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, o sector da infância ainda carece de uma visão integrada das prioridades por parte dos diferentes atores sociais, perdendo muitas vezes a potencialidade da eficiência e eficácia dos resultados que poderão ser alcançados através do fomento das sinergias e intersectorialidade das ações.

É neste contexto que o Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente, em parceria com o UNICEF está a levar a cabo, uma consultoria nacional para apoiar um Consultor Internacional na elaboração do documento de Política de proteção da criança e do adolescente em Cabo Verde, entendendo-se criança tal como definido pela CDC (artigo 1.º), assumindo a terminologia e categorização que o país adotou de criança e adolescentes abrangendo os indivíduos com idade até os 18 anos.

2. Objetivo Geral da consultoria

A presente consultoria tem como propósito servir de base para a contratação de um consultor nacional para apoiar a elaboração do documento de Política de Proteção da Criança e do Adolescente e seus respectivos planos de acção 2019 – 2022. O consultor nacional trabalhará em estreita coordenação com o consultor internacional e o Comité Técnico de Seguimento.

A elaboração do Documento de Política de Proteção da Criança e do Adolescente em Cabo Verde é por um lado, expressão de um comprometimento governamental, e por outro, o indicador de uma necessidade da implementação integral dos compromissos firmados pelo país junto de parceiros nacionais e internacionais e consolidado nas assinaturas de tratados e adesão às principais convenções internacionais referentes à proteção das crianças e dos adolescentes.

Este instrumento, que ora se pretende elaborar, insere-se num novo paradigma de atuação que, em lugar de reduzir Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidades à condição de problemas, de objetos de análise e de população-alvo de intervenção, os situa como sujeitos em pleno exercício da sua cidadania. A atuação da política passa a estar orientada no sentido do resgate e da manutenção dos vínculos com a família e a comunidade, como condição para se assegurar o ambiente emocional e cultural mais propício ao desenvolvimento para a sua autonomia. Tendo em conta a transversalidade desta área de intervenção, um dos potenciais fatores da Política de Proteção da Criança e do Adolescente será a diversidade dos intervenientes, a fim de desenvolver o sentido de pertença, responsabilidade e compromisso de cada um para a sua execução.

O instrumento que se pretende elaborar, deverá definir também a articulação com programas e estratégias de diferentes campos de ação do Estado e da Sociedade Civil visando o fortalecimento das relações entre a comunidade, as famílias e as suas crianças/adolescentes. O conjunto das políticas que, em alguma medida dizem respeito à criança e ao adolescente, quer directa ou indirectamente, deverão ser re-conceptualizados num quadro global que define ações prioritárias e orientações de longo prazo, através da definição de medidas articuladas de proteção da criança e adolescente a nível nacional, baseadas num olhar multidisciplinar e intersectorial. Por outro lado, e não menos importante, a presente consultoria procurará redefinir e atualizar a estrutura do sistema de proteção da criança e do adolescente, seus mecanismos formais de atuação, os atores e os seus papéis.

3-Objetivos específicos da consultoria

O consultor nacional trabalhará sob a orientação técnica do consultor internacional para atingir os seguintes objetivos:

- a. Analisar a situação atual no que diz respeito ao sistema de proteção da criança e do adolescente em Cabo Verde¹;
- b. Integrar ações de proteção da criança com outras políticas públicas, nomeadamente de luta contra a pobreza e exclusão social, plano nacional de cuidados, combate a várias formas de violência e ao trabalho infantil, assim

¹ Note que existe um documento sobre o sistema de proteção da criança elaborado em 2013 e que representa uma base importante para a elaboração deste trabalho – Cartografia do Sistema de Proteção da Criança em Cabo Verde

como, das que visem assegurar o cumprimento dos direitos da pessoa humana, constitucionalmente consagrados, bem como os que resultam de compromissos assumidos pelo Estado de Cabo Verde ao ratificar as Convenções e Tratados Internacionais sobre esta matéria;

- c. Propor medidas de políticas de prevenção, proteção, estímulo á convivência familiar e comunitária, comunicação, Informação e sensibilização, participação, atendimento, acolhimento, reforço institucional para uma abordagem integrada da infância;
- d. Delinear propostas de uma intervenção interinstitucional e multisectorial de prevenção e combate aos problemas enfrentados pela criança e adolescente, à luz dos seus direitos, tal como definidos pela CDC, nomeadamente (abuso sexual, trabalho infantil, abandono, negligência, maus tratos, etc.);
- e. Estabelecer responsabilidades e competências a nível das diferentes instituições e atores sociais que atuam nesta área, a nível nacional, regional e local;
- f. Propor o quadro institucional, de seguimento e avaliação, coordenação e parcerias para a implementação das orientações de política a serem propostas;
- g. Definir, com os diferentes actores e numa metodologia participativa, os planos de ação para a implementação da política tal como proposta, no horizonte 2019-2022;

4. Resultados Esperados

No final desta consultoria, esta equipa de consultores deverá atingir os seguintes resultados:

1. Um documento da política nacional de proteção da criança e do adolescente e o respetivo plano operacional de implementação que integre:
 - a) Ações de proteção aos direitos das crianças e adolescentes integradas com outras políticas públicas e de desenvolvimento do país, nomeadamente de luta contra a pobreza e exclusão social, assim como com os programas que visem assegurar o cumprimento dos direitos da pessoa humana constitucionalmente consagrados bem como os que resultam dos compromissos assumidos pelo Estado de Cabo Verde ao ratificar Convenções e Tratados Internacionais sobre esta matéria;
 - b) Medidas para a melhoria e fortalecimento da Rede e do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes a nível nacional, regional e local.
 - c) Orientações e medidas de política para a melhoria da articulação das políticas públicas, coordenação, seguimento e avaliação;
 - d) Um quadro de responsabilidades e governança, incluindo os mecanismos de atuação, para o estabelecimento de um sistema coerente e funcional para a garantia da proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes em Cabo Verde;

- e) Um plano operacional para a implementação do Sistema Nacional de Proteção da Criança e do Adolescente em Cabo Verde para um horizonte máximo de 4 anos;

5. Local da consultoria

A consultoria será prestada preferencialmente na cidade da Praia. Mediante orientação do consultor internacional haverá possibilidade de deslocações para outras ilhas, para a realização de entrevistas, recolha de informações e/ou socialização do documento da política para a recolha de subsídios e/ou de outras informações que considerar importantes para o trabalho.

6. Tarefas do Consultor Nacional

As tarefas específicas do consultor nacional ficarão explícitas no plano detalhado de trabalho conjunto, mediante concertação prévia com o consultor internacional e aprovado pelo Comité Técnico de Seguimento. No entanto, entre outros, este deve conter:

- a) Uma revisão documental abrangente, incluindo literatura internacional, a produção legislativa, os documentos de política, estratégias e programas implementados ou em fase de implementação, assim como informações estatísticas ou de outra índole e estudos produzidos no período relevantes para este exercício. Desta tarefa deverá resultar uma análise do sistema de proteção da criança e adolescentes no país que engloba:
 - 1) uma análise crítica e baseada em evidência sobre a situação do sistema de proteção da criança e do adolescente em Cabo Verde;
 - 2) O quadro regulamentar e legal do país em relação a temática;
 - 3) O quadro de políticas e estratégias incluindo a avaliação do estado de priorização da proteção da criança nos diferentes níveis (governamental, não governamental e privado);
 - 4) Com base nos elementos de diagnóstico, apresentar uma hierarquização dos problemas do sistema de proteção da criança e do adolescente em Cabo Verde, as forças e fraquezas institucionais para sua abordagem;
- b) Realizar **entrevistas, grupos de discussões** com as entidades intervenientes na matéria, designadamente, o Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente, o Ministério da Educação (sectores relevantes), o Ministério da Família e Inclusão Social (sectores relevantes), o Ministério da Justiça e do Trabalho (sectores relevantes), o Ministério da Saúde e Segurança Social (sectores relevantes), IGAE, a Curadoria de Menores, Conselho Superior da Magistratura Judicial e do Ministério Público, a Direção da Polícia Judiciária e da Polícia Nacional, a 1.ª e a 5.ª Comissão Especializada da Assembleia Nacional e demais entidades públicas e organizações não-governamentais ligadas à promoção e proteção das crianças e dos adolescentes, o UNICEF e outras agências das Nações Unidas;
- c) Elaborar a proposta da política nacional de Proteção da Criança e Adolescentes e o respectivo plano Operacional;
- d) Organizar os conteúdos e a metodologia e coordenar a apresentação pública do documento para discussão e validação da proposta de Política e do Plano Operacional com a participação das partes interessadas;

- e) Incorporar as contribuições relevantes, recolhidas durante o processo de socialização;
- f) Fazer relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos e enviar ao ICCA e UNICEF, informando sobre o andamento da consultoria, incluindo os constrangimentos e bloqueios que precisem ser ultrapassados;

OBS: Note que os dois consultores serão recrutados em processos separados, mas trabalharão em estreita sintonia e complementaridade.

7. Metodologia

Mediante articulação com o consultor internacional, este deverá consultar e alinhar o trabalho, nomeadamente, com a seguinte documentação, instrumentos internacionais e nacionais, que deverá ajudar a compilar e analisar:

- a) As Convenções e outros instrumentos normativos internacionais de promoção e proteção das crianças e dos adolescentes, ratificados por Cabo Verde;
- b) Os vários estudos e Planos de ação elaborados no domínio da infância, entre outros documentos estratégicos, como o PEDS e o Programa do Governo;
- c) O Plano Nacional de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes 2017-2019, de erradicação do Trabalho Infantil e o plano nacional contra o tráfico de pessoas;
- d) O Plano Nacional de Cuidados (2017-2019) – resolução n.º 143/2017 do Bo n.º 71 I.ª série de 6 de Dezembro de 2017;
- e) A Constituição da República de Cabo Verde;
- f) O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- g) Documentos de Política de Proteção de Criança, Planos Estratégicos e outros documentos similares de outros países,
- h) Outros documentos e normativos que se revelarem importantes para a referida consultoria.

8. Perfil do Consultor

Grau Académico

- Formação académica (grau licenciatura) nas ciências sociais, jurídicas, humanas ou áreas afins. (Importante notar que a selecção do consultor nacional será feita na ótica de coadjuvar e complementar o trabalho do consultor internacional e, portanto, a sua área de especialidade deverá ser privilegiada em função disso). Mestrado ou Doutoramento será considerado uma mais valia;
- Formação complementar na área do Desenvolvimento da Infância e adolescência será considerada uma mais-valia;

Experiência profissional

- Experiência mínima de 5 (anos) na realização de consultorias similares, coordenação de estudos, Planos Estratégicos, processos de definição e/ou avaliação de políticas e programas comprovado no curriculum vitae. No processo de candidatura, o consultor, caso pretender, poderá anexar uma amostra de um trabalho já realizado;
- Bons conhecimentos em matéria de documentos, instrumentos e legislação vigente no país e relacionados com a matéria do objeto de estudo;

Requisitos linguísticos

- Domínio do língua portuguesa e bons conhecimentos do francês e do inglês, sobretudo para a leitura.

9. Produtos Esperados, Prazos Indicativos & Pagamentos

Produtos	Prazo de entrega	Pagamento
1. Relatório Inicial (Inception Report) contendo a proposta metodológica detalhada incluindo plano de trabalho e cronograma revistos e alinhados com o Consultor internacional, aprovados pelo Comité Técnico. O plano de trabalho e cronograma deverão ser únicos e concertados com o consultor internacional e deverão conter as responsabilidades específicas de cada um.	Até (8) dias úteis após a assinatura do contrato.	20%
2. Análise de Situação do Sistema de Proteção da Criança e do Adolescente em Cabo Verde , aprovado pelo Comité de Seguimento.	Até (30) dias após a assinatura do contrato.	30%
3. Documento de Política de Proteção da Criança e do Adolescente (versão preliminar) validado pelo Comité de Seguimento	Até (50) dias após a assinatura do contrato.	30%
4. Documento de Política de Proteção da Criança e do Adolescente em Cabo Verde	Até 10 dias após o atelier de socialização pública.	

<p>(versão final) validado pelo Comité de Seguimento, incluindo os subsídios do atelier de apresentação pública, e outros que o Comité considerar relevantes.</p> <p>N.E. A versão final do documento, deve ser entregue em formato digital, Word e PDF, e em língua portuguesa.</p>		<p>20%</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	------------

10. Duração da Consultoria

A consultoria terá a duração máxima de 60 dias úteis de trabalho distribuídos entre os meses de Outubro 2018 até Janeiro de 2019. A proposta técnica deverá apresentar um calendário detalhado das missões no terreno, se aplicável;

11. Disposições Institucionais

O UNICEF através da Coordenadora de Programa, coordenará e supervisionará esta consultoria em estreita articulação com o ICCA. Um Comité Técnico de Seguimento, formado por representantes do ICCA, Ministério da Família e Inclusão Social e o UNICEF, deverá acompanhar todo o processo da consultoria. Membros de outras instituições nacionais ou internacionais podem ser convidados a integrarem o Comité, caso as instituições coordenadoras assim o entenderem, na ótica do seu enriquecimento. A aprovação dos produtos da consultoria será da responsabilidade do Comité Técnico de Seguimento.

A logística da organização dos ateliers de validação fica a cargo do ICCA, mediante concertação com o consultor nacional. Cabe ainda as duas instituições disponibilizarem os apoios necessários para a realização das reuniões/encontros com as instituições nacionais.

12. Proposta Técnica e Financeira

Os candidatos apresentarão uma proposta técnica e financeira. A proposta técnica deve conter o plano de trabalho detalhado. A proposta financeira deve indicar um montante global, que não ultrapasse a tabela das Nações Unidas para consultores nacionais para trabalhos do mesmo nível.

13. Critérios de avaliação

Será utilizado o método de pontuação combinada – no qual a proposta técnica será ponderada com um máximo de 70%, combinando-se com a proposta financeira, que será ponderada até um máximo de 30%.

AVALIAÇÃO TÉCNICA: Só os candidatos com um máximo de 70% do total de pontos indicados

para a avaliação técnica serão considerados elegíveis tecnicamente e passarão à fase da avaliação financeira.

As candidaturas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios de pontuação:

Proposta técnica - 70%

- **Análise curricular (30 pontos) divididos por:**
 - Qualificação académica (5 pontos);
 - Formação complementar ou experiência na área do Desenvolvimento Integral da Infância e adolescência e participação comunitária (5 pontos);
 - Experiência mínima de 5 (cinco anos) na realização de consultorias similares, coordenação de estudos, Planos Estratégicos, processos de definição e/ou avaliação de políticas e programas, comprovados no curriculum vitae (20 pontos);
- **Qualidade da proposta técnica (40 pontos), sendo:**
 - Adequação da proposta técnica com os Termos de Referência (10 pontos);
 - Abordagem metodológica, incluindo o plano de trabalho (30 pontos).

Proposta financeira – 30%

- Proposta Financeira - Máximo 30 pontos.
O número máximo de pontos será atribuído à oferta mais baixa. As restantes ofertas receberão a pontuação em proporção inversa, segundo a seguinte fórmula:
$$p = y (\mu/z)$$

Na qual:
p = pontos da proposta financeira avaliada
y = quantidade máxima de pontos atribuídos à oferta financeira
 μ = quantia da oferta mais baixa
z = quantia da oferta avaliada

Propostas não identificadas corretamente e os dossiers incompletos serão excluídos.

Serão contactadas apenas os proponentes pré-selecionados (short-listed)

O Comité avaliador recomendará a adjudicação da oferta que tenha a maior pontuação combinada.

14. Apresentação de Candidaturas

As candidaturas, com a referência “**Contratação de um Consultor Nacional para a Elaboração do Documento da Política de Proteção da Criança e do Adolescente**”, deverão ser apresentadas até às **16H00 (horas de Cabo Verde), do dia 3 de Outubro de 2018**, para o seguinte endereço de correio eletrónico: procurement.cv@cv.ijo.un.org

O dossier de candidatura deve incluir o seguinte:

1. O Curriculum do consultor, que deve incluir as qualificações, experiência e habilidades, detalhado.
2. Formulário P.11 preenchido (Template em anexo). As referências identificadas no P11 devem estar disponíveis para fornecer as informações para o reference Check.

3. Uma nota metodológica que apresenta de forma clara, precisa e concisa a gestão e a organização deste exercício, o processo/abordagem, as ferramentas e as tarefas a realizar;
4. Uma proposta financeira (lupsum) que deve incluir os honorários, as despesas de deslocação (nomeadamente em relação às missões - estadia e outras) que considerar inerentes a consultoria. A proposta financeira deve indicar o valor global da proposta tudo incluído (LUMPSUM), e apresentada de acordo com o modelo de repartição de custos fornecido no anexo 3. Os honorários devem ser definidos tendo em conta o nível e grau de experiência do consultor, conforme as normas das Nações Unidas e em função da tabela por ela adotada. A proposta técnica deve ser apresentada separado da proposta financeira, se não for cumprido a candidatura não será considerada;
5. Carta confirmando o interesse e disponibilidade para a consultoria (Template for Confirmation of Interest and Submission of Financial Proposal).


Para informações adicionais ou clarificações, por favor enviem um e-mail para: humanresources.cv@cv.jo.un.org

Anexos dos TDR

- *Template Letter of Confirmation of Interest and Availability*
- *Template Financial Proposal*
- *Formulário P11*

Termos de Referência aprovados por:

Nelida Rodrigues



Representante Adjunta, a.i.
Escritório Conjunto do PNUD, UNFPA e UNICEF

Praia, 12 de Setembro de 2018